PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, FMS, inscrito no CNPJ nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, 619, Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, leva ao conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 141/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, no local e horário a seguir:
1.2. A sessão pública será realizada no dia **01/09/2026**, com início às **08H15MIN** (horário de Brasília – DF), no seguinte sistema eletrônico: **Licitar Digital** (**https://licitar.digital/**).
1.3. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos fossem, os seguintes anexos:
a) Anexo "A" – PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
b) Anexo "B" – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
c) Anexo "C" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA E DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO;
d) Anexo "D" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA OU RENÚNCIA;
e) Anexo "E" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
f) Anexo "F" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
g) Anexo "G" – MINUTA DO CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TERAPIAS, LOCALIZADO NA RUA RENATO BREANSINI, LOTEAMENTO DE CESARO, NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO,** a ser executado com recursos de Emendas Parlamentares Municipais e recursos próprios.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos previstos na Lei Orçamentária de 2026, conforme dotação abaixo descrita:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1.002 – Ampliação da Rede Física da Saúde
Modalidade de Aplicação 4490.00.00 - 02- Aplicações Diretas
Fonte de Recursos – 1.500.7011.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Emendas Parlamentares Municipais

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1.002 – Ampliação da Rede Física da Saúde
Modalidade de Aplicação 4490.00.00 - 02- Aplicações Diretas
Fonte de Recursos – 2.500.1002.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde, dispostas no cronograma do exercício financeiro 2026.
Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1.002 – Ampliação da Rede Física da Saúde
2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.2.1. Valor máximo estimado desta contratação é de: **R$ 638.324,58 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITAR DIGITAL, por meio do site https://licitar.digital/, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma LICITAR DIGITAL, por meio do site https://licitar.digital/, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, para a correta utilização.
4.1.2. Eventuais dúvidas acerca do sistema deverão ser sanadas pelo telefone (31) 3191-0707 ou e-mail contato@licitardigital.com.br.
4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
4.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
4.3. Não poderão participar desta licitação:
4.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do município de Cordilheira Alta/SC, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
4.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;
4.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV,

da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
4.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
4.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
4.3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.3.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.3.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
4.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
4.4. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site https://licitar.digital/, opção "Acesso Identificado", observando a data e o horário limite estabelecido no edital.
4.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.6. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.
4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de licitação e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor enquadrado como ME/EPP deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Esta licitação não contempla a exclusividade para empresas ME /EPP, pois o valor total ultrapassa R$ 80.000,00 e em contratações anteriores, cujo objeto foi de características compatíveis com a presente contratação, houve participação de apenas 01 empresa enquadrada como ME e EPP, evidenciando a reduzida disponibilidade de fornecedores locais e regionais com capacidade para execução. Desta forma o tratamento diferenciado de exclusividade para ME e EPP poderia causar prejuízos à referida contratação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, chave de com acesso e senha, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

5.2. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

5.4. Fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.4.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto para este certame.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da respectiva seção prevista neste edital;

5.4.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema eletrônico.
5.4.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes.
5.4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
5.6. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do aviso de licitação que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe aos licitantes à atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.
5.7. Para a proposta de preços, será considerado, obrigatoriamente:
a) o valor unitário e o valor total de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
b) a marca e demais especificações necessárias para detalhar o objeto.
5.7.1. Os participantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação (**Obs.: participantes que colocarem o nome da referida empresa no campo marca serão desclassificados por violar o princípio do sigilo da proposta, já que é proibida a identificação prévia do licitante).**
5.7.2. Caso não haja campo especifico para digitação do modelo, esse poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.
5.8. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste edital (na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento).
5.9. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão de obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
5.10. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista nesta licitação.
5.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.12. O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao número do item/objeto deste edital, com sua(s) respectiva(s) quantidade(s).
5.13. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
5.14. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

6.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.2.6. A disputa de lances se dará no modo aberto, sendo que o envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8. Imediatamente após o término dos lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.2.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma previsto no subitem 6.2.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as ME/EPPs.

Obs.: As empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas deverão atentar-se ao correto cadastramento do porte empresarial em seu cadastro na plataforma Licitar. O não cadastramento destas no porte correto implicará renúncia aos benefícios legais e ao tratamento diferenciado aplicáveis a tais categorias, uma vez que o sistema realiza automaticamente a classificação para fins de exercício do direito de preferência em situação de empate ficto com base nas informações cadastradas pela própria empresa.

6.3.1. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração

6.6. Tratando-se de serviço de engenharia, além das disposições previstas nos itens anteriores, a análise de exequibilidade e sobrepreço observará o seguinte:

6.6.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. no caso de serviços de engenharia, configura hipótese de presunção relativa de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Tratando-se de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora,

admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. A empresa devera ainda apresentar a planilha Excel disponibilizada, preenchida.

6.9. Será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta pela Administração.

6.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, e com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

6.10. **A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, adequada ao último lance ofertado** (podendo ser prorrogada, ou estendida, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada, quando for o caso) **e deverá constar:**

a) Proposta de Preços compreendendo o preço unitário e o preço global proposto, expresso em reais (R$), em algarismos arábicos e por extenso, indicar o nome empresarial da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e dados bancários, para efetivação de eventual pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) Planilha orçamentária quantitativa e financeira.

c) Cronograma físico-financeiro da proposta.

6.10.1. Na elaboração da proposta não poderá haver alteração da discriminação dos itens nem dos quantitativos indicados nas Planilhas de Serviços.

6.10. 2. A licitante deverá incluir no preço global proposto para obra, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

OBS: A licitante deverá utilizar os modelos elaborados pela Administração para elaboração da sua proposta de preço adequada ao último lance.

6.11. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da sessão, salvo se a mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

6.12. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros;

6.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.13.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro participante.
6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no **prazo de 2h (duas horas)** após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema eletrônico (podendo o prazo ser prorrogado ou havendo necessidade estendido, a critério da Administração ou mediante solicitação, devidamente justificada e aceita pela Administração);
7.1.1. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
7.1.2. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, sendo informados pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.
7.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto nesta seção, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
7.1.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo (Contrato Social consolidado - última atualização);

b) Cópia do CPF do sócio majoritário.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede do participante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do participante;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) *Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.*

j) Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Obs: Entende-se por "apresentados na forma da Lei" quando munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhando das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

Obs: Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

Obs: As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

j1) Comprovação da boa situação financeira da licitante atestado por profissional habilitado da área contábil da licitante, através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1{,}00$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1{,}00$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1{,}00$$

Obs: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

k) Certidão de pessoa jurídica, emitida pelo órgão responsável;

l) Carta de apresentação do Responsável Técnico, que se responsabilizará pela execução do objeto deste edital (anexo "B").

m) Certidão de pessoa física do profissional responsável técnico da licitante, emitida pelo órgão responsável.

n) Comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa licitante, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

n.1) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico ou do registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;
n.2) Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
n.3) Contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

o) Comprovação de o profissional responsável técnico ter executado, a qualquer tempo, serviço semelhante e compatível com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo órgão fiscalizador (o quadro abaixo indica a parcela de maior relevância com a quantidade mínima a ser comprovada no acervo técnico do profissional, com base nas dimensões constantes abaixo):

Item	Quantidade a contratar	Porcentagem a comprovar	Quantidade a comprovar
Fundação superficial tipo sapata	565,00 m²	50%	282,50 m²
Estrutura em concreto armado	565,00 m²	50%	282,50 m²

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

p) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para execução da obra, durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: engenheiro civil ou arquiteto e encarregado geral; e que irá dispor de equipamentos necessários e suficientes para a execução do objeto (anexo "C").

q) Declaração de visita ao local da obra ou renúncia (anexo "D").

r) Declaração de informações complementares (anexo "E").

s) Declaração de enquadramento como empresa ME e EPP (anexo "F").

7.2. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
7.2.1. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor de engenharia do Município, pelo telefone (49) 33589100.
7.2.2. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
7.2.3. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
7.2.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.
7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Tribunal de Contas da União no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br; e
b) Cadastro Nacional Pessoas Punidas CEIS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/.
7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.3.2. Caso conste na consulta de situação do participante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.3.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. As ME/EPPs deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
7.5. As ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.1.4, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
7.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e entrega destas certidões ao (a) Agente de Contratação.
7.6. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
7.7.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
7.7.2. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
7.8. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no processo, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.9. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 7.1.4, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
7.10. Os documentos, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, emitidos online, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo (a) Agente de Contratação e/ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.
7.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, em prazo estabelecido sob pena de inabilitação.
7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, ou não cumprir os prazos, passando-se assim, para a segunda colocada.

7.15.1. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarado vencedor.

7.15.2. Após a análise de todas a propostas, e se for o caso dos documentos de habilitação, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova proposta ou documentação escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) participante(s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

8.1.1 Os preços máximos a serem admitidos pela Administração Municipal são os previstos na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, de acordo com o disposto no inciso III do art. 60, caput e §§ 1º e seguintes, quando aplicáveis, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto desta licitação será formalizada pela Autoridade Competente ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

9.2. O procedimento será homologado pela Autoridade Competente.

10. DOS ESCLARECIMENOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via sistema ou e-mail licitacoes@pmcordi.sc.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
10.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.
11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
11.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
11.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
11.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
11.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.
11.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
11.8. Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
11.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Competente para a homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do anexo “G”.
12.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de três dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
12.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.
12.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.
12.3.1. Na hipótese do item anterior, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.
12.4. O prazo para execução do objeto será de **05 (cinco) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante nos documentos do Anexo "A", admitidas prorrogações apenas nas hipóteses legalmente previstas.
12.5. O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, a contar de sua assinatura.
12.6. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
12.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.8. Caso o atraso decorrer de culpa do contratado:
12.8.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.8.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.9. Aplica-se a contratação a IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, os quais tratam do IRRF nas contratações de bens e serviços.
12.10. A contratada cujo domicilio da sede esteja localizada em outro estado da federação que não seja o de Santa Catarina deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, certidão com visto na entidade competente (CREA/CAU/outro), do Estado de Santa Catarina.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.
13.1.2. Caso a contratada opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a

assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela contratante.

13.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada.

13.3. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência contratual.

13.3.1. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela contratante.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13. 7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil (Conta Caução nº 211.091-1, Agência: 0321-2), com correção monetária.

13. 7.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7.2. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
13. 7.3. A contratada autoriza o contratante a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.
13.7.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
13. 8. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Cordilheira Alta, contado da data final de cada etapa dos cronogramas financeiros, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e aferição mediante medição, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente em favor da contratada.
14.1.1. A contratada deverá, no prazo de até 5 dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização do Município, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do documento de cobrança.
14.1.1.2. A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.
14.1.1.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal de contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
14.1.1.4. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa impugnada a nova verificação do fiscal de contrato.
14.1.2. Para a efetivação do pagamento, deverá a contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovam a manutenção durante a execução do objeto das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) CNO (Cadastro Nacional de Obras) e Alvará da Obra;
d) CND com baixa da Obra no último pagamento;
e) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

i) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o Diário da Obra, com identificação dos respectivos trabalhadores, referente ao período, bem como deverá apresentar a devida Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/ eSocial dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;

j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;

k) Informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

14.2. As medições serão efetuadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, sempre com base nos boletins de medições emitidos pelo fiscal de contrato.

14.3. A contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato ou ao Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

a) Orçamento e cronograma em meio digital;

b) Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

c) Projeto "as built", quando for o caso.

14.4. A retenção de ISS ocorrerá de acordo com a Nota Técnica CTAT nº 02/2025.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

15.2. O preço do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

15.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à contratada, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

15.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela contratada.

15.4.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

15.4.2. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

15.5. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

15.7. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
15.8.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela contratada.
15.8.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução, não sendo permitida a subcontratação do objeto principal.
16.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados.
16.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe analisar a capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.
16.3. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
16.4. ocorrendo a subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deve manter durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
17.2. A contratada deve manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU/outro;
17.3. A contratada deve promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

17.4. A contratada deve proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo contratante para a perfeita execução da obra;
17.5. A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do contratante, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo, a seus documentos e registros contábeis.
17.6. A contratada deve providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra, caso necessário.
17.7. A contratada deve entregar os documentos previstos em contrato nos prazos estabelecidos, ao final de cada etapa e sempre que o responsável do contratante exigir, além de pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
17.8. A contratada deve comunicar por escrito ao fiscal de contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
17.9. A contratada deve entregar ao fiscal de contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
b) habite-se da obra, quando exigível;
c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
d) projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
17.10. A contratada deve executar a obra sob a responsabilidade técnica do profissional detentor do registro apresentado na habilitação;
17.11. A contratada deve manter responsável no local da obra (profissional com formação técnica devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU ou outra entidade competente), que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
17.12. A contratada deve manter um representante legal com comprovada experiência na execução da obra;
17.13. A contratada deve assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
17.14. A contratada deve observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei trabalhista;
17.15. A contratada deve retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação;
17.16. A contratada deve responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
17.17. A contratada deve responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

17.18. A contratada deve acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
17.19. A contratada deve providenciar, se necessário, instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).
17.19.1. Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e retirado do local.
17.20. A contratada deve responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
17.21. A contratada deve fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
17.22. A contratada deve acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal de contrato, que serão formuladas por escrito.
17.23. A contratada deve retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
17.24. A contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com a Lei 14.133, de 2021.
Obs. 1: A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiência equivalente ou superior, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do fiscal de contrato.
Obs. 2: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
Obs. 3: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O contratante deve propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;
18.2. O contratante deve verificar a execução do objeto por meio do fiscal de contrato ou engenheiro responsável;
18.3. O contratante deve verificar as obrigações fiscais da contratada;
18.4. O contratante deve efetuar o pagamento à contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
18.5. O contratante deve aplicar as sanções administrativas, no caso de violação contratual pela contratada.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.3. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:
20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato ou de execução contratual;
20.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
20.1.5. fraudar a licitação;
20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.2.1. Multa;
20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;
20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;
20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.
20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:
20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;
20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;
20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;
20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:
20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
20.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.
20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
20.12. As infrações decorrentes da execução contratual estão descritas na minuta contratual (anexo "G").

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato será fiscalizada pelo contratante, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
21.2. O CONTRATANTE designa Valdemar Martins – engenheiro civil, matrícula nº 13465/02, Assis Galvão Junior - engenheiro civil matrícula n° 148680-1, Mireli Pezzini Rocha – engenheira civil, matrícula n° 13431/02, e Juliana Bordignon Tozzo, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, que atuarão como representantes institucionais, pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.
21.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da contratada no local de execução de serviços.
b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no projeto e demais documentos técnicos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
c) Disponibilizar toda a estrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no contrato e demais anexos do edital;
d) Reunir-se com o preposto da contratada, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste contrato, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
f) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no projeto e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
h) Solicitar à contratada justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da contratada sem ônus para o contratante;
j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela contratada, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
l) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a iminência do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
m) Comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pela contratada que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
n) Assinar os registros no livro Diário da Obra, quando houver, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
III. As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
IV. As consultas à fiscalização;
V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
o) Assegurar que o Diário da Obra, quando houver, esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do contrato e as duas outras à contratada.
p) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição/Faturas e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contratante designa o servidor Huedsley Groth Nunes, como responsável pela gestão do contrato, que, entre outras, terá seguintes atribuições:
a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela contratada, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à contratada;
h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
i) Providenciar a realização de inspeções no local dos serviços para a verificação de sua qualidade.

23. DA GARANTIA DA OBRA

23.1. A contratada se responsabiliza por fornecer garantia, conforme dispõe a norma de desempenho da ABNT NBR n° 15.475/2013, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
23.2. Os equipamentos e materiais que vierem a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
23.3. A contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao (a) Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
24.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 141/2023 e, se for o caso, conforme disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.
24.3. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) Adiada a abertura da licitação;
b) Anulada ou revogada no todo ou em parte.
c) Alterados os termos do edital.
24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
24.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

24.6. As participantes deste certame licitatório desde já declaram não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Cordilheira Alta/SC.
24.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Chapecó, SC, excluído qualquer outro.
24.8. O presente edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021."

Cordilheira Alta, SC, em 18 de agosto de 2026.

JULIANA BORDIGNON TOZZO:03785352930

Assinado de forma digital por JULIANA BORDIGNON TOZZO:03785352930
Dados: 2026.08.18 15:46:53 -03'00'

Juliana Bordignon Tozzo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta/SC

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "A"

PROJETO EXECUTIVO
PLANILHA ORÇAMENTARIA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "B"

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A OBRA

AO
FUNDO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA - SC

(Razão social da empresa)_____, estabelecida na (endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que no caso de a empresa vir a ser vencedora desta licitação, o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o (a) Sr.(a) _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____Registro na entidade competente nº _____, o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto a entidade competente conforme determina o Edital da referida licitação.

Por ser verdade assina a presente,

_____, ___, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Representante legal da empresa
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "C"

DECLARAÇÃO QUE IRÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA DURANTE O CONTRATO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA - SC

(Razão social da empresa)_____, estabelecida na (endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que:

1 - Irá dispor para execução da obra, durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a. Engenheiro civil / arquiteto ou outro profissional habilitado (XXXX);
b. Encarregado Geral

2 - Irá dispor de equipamentos necessários e suficientes para a execução do objeto.

_____, em _____ de _____ 2026.

nome e assinatura do responsável legal
(Número CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "D"

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA OU RENÚNCIA

() Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de Engenheiro profissional/ representante legal/ procurador responsável para empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____ compareci ao local da obra de _____, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições de execução dos serviços as quais se realizarão a obra.

OU

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____,____, ____ de _____ de _____.

Engenheiro Responsável/ representante legal/ procurador

(nº CPF)

(Carimbo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "E"
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste edital:

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos deste edital;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Informo para os devidos fins, que os atos referentes a licitação n° __/2026, poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico _____, de titularidade do Sr./Sra._____, telefone para contato _____, que será o preposto responsável para o recebimento de informações do referido procedimento licitatório.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número do CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "F"

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal
(nº CPF)

"Preferencialmente assinada pelo contador"
nome e assinatura do contador, (nº CPF)

OBSERVAÇÃO:
Assinalar com um "X" a condição da empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 FMS

ANEXO "G"
MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2026 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, FMS, inscrito no CNPJ nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, 619, Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n.***.XXX.XXX-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo XX/2026 FMS, Concorrência Eletrônica nº XX/2026 FMS, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** conforme condições estabelecidas nos projetos, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo relativo à Concorrência Eletrônica nº xx/2026 FMS, que são partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.
2.2 **-** A CONTRATADA terá o prazo de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para concluir a execução do objeto, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
2.3 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 03 dias úteis para iniciar os serviços.
2.4 - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.
2.5 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:
a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

2.6 - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

2.7 - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

2.8 - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

2.9 - Finalizado o prazo previsto na cláusula anterior, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

2.10 - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será de **XXXXXXXXXXXXXXXXX** contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

3.3 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4 - A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

3.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é **R$ XXXXX.**

4.2 - O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

4.4 - O pagamento será efetuado pelo Município de Cordilheira Alta, contado da data final de cada etapa dos cronogramas financeiros, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e aferição mediante medição, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente em favor da contratada.
4.4.1 - A contratada deverá, no prazo de até 5 dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização do Município, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do documento de cobrança.
4.4.2 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.
4.4.3 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal de contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
4.4.4 - À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa impugnada a nova verificação do fiscal de contrato.
4.5 - Para a efetivação do pagamento, deverá a contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovam a manutenção durante a execução do objeto das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital:
a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) CNO (Cadastro Nacional de Obras) e Alvará da Obra;
d) CND com baixa da Obra no último pagamento;
e) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
i) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o Diário da Obra, com identificação dos respectivos trabalhadores, referente ao período, bem como deverá apresentar a devida Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/ eSocial dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
k) Informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.
4.6 - As medições serão efetuadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, sempre com base nos boletins de medições emitidos pelo fiscal de contrato.
4.7 - A contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato ou ao Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
a) Orçamento e cronograma em meio digital;

b) Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
c) Projeto "as built", quando for o caso.

4.8 - A retenção de ISS ocorrerá de acordo com a Nota Técnica CTAT nº 02/2025.

4.9 - Aplica-se a este CONTRATO a IN RFB 1.234/2012 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 193/2023, que dispõe sobre o IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

4.9.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com o imposto de renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da IN RFB 1.234/2012. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de recursos previstos na Lei Orçamentária de 2026, conforme as dotações orçamentárias e natureza da despesa abaixo descritas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

6.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

6.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

6.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.4.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
6.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
6.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
6.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
6.10. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, e ainda:
a) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante a entidade competente;
b) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
c) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;
d) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
e) Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra, caso necessário.
f) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final de cada etapa e, sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
g) Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

h) Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
I - Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
II - Habite-se da obra, quando exigível;
III - Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
IV - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
i) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do (s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
j) Manter responsável no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado na entidade competente como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
k) Manter um representante legal, com comprovada experiência na execução da obra;
l) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
m) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
n) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
o) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
p) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
q) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
r) A CONTRATADA providenciará, se necessário, instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).
s) Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e retirado do local.
t) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
u) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
v) Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.
x) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de

material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com art. 125 da Lei 14.133/21;
y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
Observação 1: A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida quando for realizada por profissional com experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.
Observação 2: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
Observação 3: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente CONTRATO serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.
7.2 - Cabe ao CONTRATANTE:
a) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;
b) Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;
c) Verificar as obrigações fiscais;
d) Efetuar pagamento à Contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de CONTRATO, juntamente com a documentação pertinente que atesta a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a CONTRATADA;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 - As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, no intervalo mínimo de 30 dias.
8.2 - São passíveis de medição as etapas e subetapas definidas no cronograma de execução que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, o que ocorre quando os serviços previstos para aquela parcela definida no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.
8.3 - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.
8.4 - Todas as etapas e subetapas deverão ser medidas através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição das etapas e subetapas executadas, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

8.5 - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.
8.6 - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.
8.7 - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.
8.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE designa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** que atuarão como representantes institucionais, pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.
9.2 - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.
b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem

como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;
IV. As consultas à fiscalização;
V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.
o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.
9.3 - O CONTRATANTE designa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:
a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

i) Providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade.

9.4 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Será permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução, não sendo permitida a subcontratação do objeto principal, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

10.2 - A subcontratação elencada no parágrafo primeiro depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar a capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

10.3 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados. A vedação de subcontratação da parcela principal esta regulamentada no Art. 56, § 2º, do Decreto nº 141 de 04 de abril de 2023 do município de Cordilheira Alta/SC.

10.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

11.1.2 - Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

11.1.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

11.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

11.3 - A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência contratual.

11.3.1 - Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.4 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

11.5 - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, Conta Caução nº 211.091-1 Agência: 0321-2, com correção monetária.

11.7.1 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7.2 - Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7.3 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

11.7.4 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.8 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

11.9 - A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.3 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

12.4 - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND/CNO da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;

d) AS BUILT aprovado pela fiscalização do CONTRATO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas, quando for o caso.

12.5 - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

12.6 - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei 14.133/2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1 - A contratada se responsabiliza por fornecer garantia, conforme dispõe a norma de desempenho da ABNT NBR n° 15.475/2013, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2 – Os equipamentos e materiais que vierem a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
13.3 - A contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento.
13.3.1. A garantia da obra deverá abranger todos serviços executados, incluindo os materiais empregados, a execução das camadas de pavimentação e demais serviços que integrem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 - O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.
14.3 - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4 - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.
14.5 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
14.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
15.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
15.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
15.1.10.2 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
15.1.10.3 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 - Ao cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.10.3.
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
15.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
15.4 - Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 - Antes da aplicação das sanções e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
15.7.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.7.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
15.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15.9 - Efetivada a sanção, a Administração Municipal no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados da referida empresa, relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.
18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/SC, ____ de _____ de _____

Autoridade
Fundo Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL
Contratada

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA
OBJETO: <objeto do contrato>
CONTRATADA: <nome da contratada>
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do fiscal do Contrato
MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxx
FISCAL DO CONTRATO do <Nome do gestor do Contrato
MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxx
EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:
Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal do CONTRATO nº XXX;
EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:
Estou ciente da minha designação para atuar como gestor do CONTRATO nº XXX;
Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula 9ª do CONTRATO nº XXX;
Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

Cordilheira Alta SC, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA DO GESTOR